

CAPÍTULO I - DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina – SESCO/SC, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, entidade sindical patronal com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.797.191/0001-91 e reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 24/12/1987, fundado em 15/09/1984, com sede e foro em Joinville/SC, na Av. Dr. Albano Schulz, 815, Edifício Aeon Business LeVillage, 1º andar, Centro, CEP 89.201-220, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, com base territorial no Estado de Santa Catarina, ~~exceto a região da Grande Florianópolis e da região de Blumenau,~~ nos Municípios descritos no §1º deste artigo, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e com a sociedade e no sentido da solidariedade das categorias representadas.

§ 1º O SESCO/SC tem atuação nos seguintes Municípios: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Anita Garibaldi, Arabutã, Araquari, Arroio Trinta, Arvoredo, Atalanta, Aurora, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Bocaina do Sul, Bom Jardim Da Serra, Bom Jesus do Oeste, Bom Jesus, Bom Retiro, Bombinhas, Botuvera, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Concordia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garuva, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jabora, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, Jose Boiteux, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Lajeado Grande, Laurentino, Lebon Regis, Lindoia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Otacílio Costa, Ouro Verde, Ouro, Paial, Painel, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passos Maia, Penha, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santa Terezinha, Santiago do Sul, São Bento do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Cristóvão Do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São Joaquim, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Taió, Tangara, Tigrinhos, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias, Trombudo Central, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeão, Vargem Bonita, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortea.

§ 2º Incluem-se na categoria econômica “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas” todas as empresas prestadoras de serviços com exceção das que:

I - estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e

II - desenvolvam atividade específica de prestação de serviços prevista expressamente no quadro anexo ao artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 32º Incluem-se na categoria econômica “empresas de serviços contábeis”, além das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, também as empresas de perícias, auditorias, assessoramento e consultoria fisco-contábeis.

§ 43º As categorias econômicas representadas reúnem empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, bem como pessoas físicas a elas equiparadas.

§ 54º - Poderão ser instaladas sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com as necessidades.

Art. 2º - São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

I – Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida;

II - Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;

III - Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;

IV - Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias representadas;

V - Promover a união e a cordialidade entre os integrantes das categorias representadas, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;

VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres;

VII - Participar de eventos nacionais e internacionais de interesse das categorias representadas ou isoladamente de qualquer categoria representada;

VIII - Propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas ou isoladamente de qualquer categoria representada;

IX - Impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor ou segundo decisão da Assembleia Geral;

X – Promover e realizar cursos de formação profissional e empresarial;

XI – Promover, ~~e~~ realizar, participar ou apoiar treinamentos, palestras, convenções, encontros e eventos em geral;

XII - Desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados;

XIII - Promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica de âmbito regional;

XIV - Firmar com entidades públicas e privadas e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;

XV - Incentivar a criação de cooperativas de consumo, de assistência técnica, de manutenção, de crédito e outras de interesse do Sindicato;

XVI - Manter quando possível serviço de suporte de informática à disposição dos associados;

XVII - Disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, aos associados, podendo firmar contratos de parceria com órgãos públicos, empresas e entidades prestadoras de serviços;

XVIII - Editar quando possível revista ou informativo de natureza técnica e informativa;

XIX - Participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;

XX - Pleitear junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;

XXI - Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias representadas;

XXII - Emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas ou isoladamente de qualquer uma delas, sempre em consonância com a FENACON quando se tratar de matéria de âmbito nacional;

XXIII – Manter serviços de assessoria jurídica para os associados; e

XXIV – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 3º O Sindicato nas suas ações e em seu funcionamento, observará o seguinte:

I – Aos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil;

II – As atividades e os serviços prestados aos seus representados, associados, e demais, serão executados sem fins lucrativos ou econômicos, sendo o eventual superávit apresentado em suas contas destinado, integralmente, à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III – Os recursos arrecadados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV – Não haverá remuneração aos associados eleitos ou nomeados para quaisquer órgãos do Sindicato pelos serviços prestados, por qualquer forma.

~~O sindicato nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.~~

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A todo ente que participe das atividades econômicas abrangidas pelo Sindicato, na forma do art. 1º deste Estatuto Social, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Art. 5º Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;

II - EFETIVOS: aqueles que, após pagar a contribuição especificada no art. 2º, inciso IX, deste Estatuto Social, apresentarem seu pedido de admissão instruído com as seguintes informações~~es seguintes elementos~~:

a) menção do nome, denominação social e sede;

b) prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: ato constitutivo e última alteração contratual, alvará de funcionamento e comprovação de registro no CNPJ ou CPF;

c) prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições imposta à Categoria; e

d) menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores.

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b) promovido a solidariedade das categorias representadas; e

c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

IV - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único. Os associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Art. 6º Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 7º São direitos dos associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no art. 5º, Parágrafo Único, deste Estatuto Social;

II – Requerer, com número de associados não inferior a 30% (trinta por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e

III - Gozar dos serviços do Sindicato.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§ 3º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 8º São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas destinadas à categoria;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III – ~~Bem~~-Desempenhar de forma satisfatória cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;

IV - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias representadas;

V - Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - Comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social, endereço e/ou quadro societário da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;

VII - Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,

VIII - Cumprir o presente Estatuto.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Poderão ser~~Serão~~ suspensos dos direitos de associado os que:

~~I - não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;~~

~~I~~ – Desacatarem membro da Diretoria ou, em sessão de Assembleia Geral, outro(s) associado(s);

~~II~~ - Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 23 (dois)~~três~~ meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais e aquelas definidas por decisão assemblear;

III – Denegrir o nome, a imagem e a reputação do Sindicato ou de qualquer membro da Diretoria.

§ 2º Poderão ser~~Serão~~ eliminados do quadro social os associados que:

I - Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

II - Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3~~42~~ (~~doz~~doz) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais, quando imposta pelo Sindicato, às categorias econômicas representadas.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

§ 4º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º Caso o pedido de reconsideração não seja acolhido pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão.

§ 7º A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 8º Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

Art. 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Assembleia Geral ~~(declaração de reabilitação)~~.

§ 1º Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

§ 2º O associado readmitido ~~receberá novo~~ continuará com o mesmo número de matrícula junto ao Sindicato.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 11. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão as normas constantes no Regulamento Eleitoral, que faz parte integrante e indissociável deste Estatuto Social. ~~aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de, no mínimo, 2/3 de votos dos presentes.~~

§ 1º O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, cujo quórum obedecerá o disposto no art. 17, § 1º, deste Estatuto. ~~com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.~~

§ 2º A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será disponibilizada aos associados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

§ 3º Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FENACON.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 12. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada, e cada associado, por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou por procurador legalmente constituído, na hipótese do art. 17, § 2º, deste Estatuto, terá direito a um único voto.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada ne forma presencial, na Sede do Sindicato ou em outro local a ser definido, ou virtual, em plataforma *online* a ser indicada oportunamente pelo Sindicato, estabelecido o seguinte:

a) A Assembleia Geral virtual será regulamentada por meio de documento oficial a ser emitido pelo Sindicato, contendo todas as especificidades necessárias à sua consecução; e

b) A convocação prevista no § 3º deste artigo comunicará se a Assembleia Geral será presencial ou virtual, sendo que, neste último caso, informará também o endereço eletrônico de sua realização.

Art. 13. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I - Até 30 de abril de cada ano, para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e

II - Até 30 de novembro de cada ano, para aprovação da proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Art. 14. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - Quando o Presidente do Sindicato ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

II - A requerimento dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, em número igual ou superior a de 30% (trinta por cento) da sua totalidade, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, nos termos do art. 14 deste Estatuto, será realizada pelo Presidente do Sindicato, o qual não poderá se opor e deverá ~~não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de~~ convocá-la por edital publicado na página virtual do Sindicato e em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados ~~da entrada do protocolo~~ do requerimento, ~~realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.~~

§ 1º A Assembleia a que se refere o *caput* será realizada no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

§ 21º -Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) daqueles que solicitaram a Assembleia~~dos que a promoveram.~~

§ 32º -Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 16. As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 17. São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, com mandato de 4 (quatro) anos, idêntico ao da Diretoria da FENACON;

II – Apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receitas e despesas;

III – Alterar o presente Estatuto Social;

IV – ~~Aprovar e a~~ Alterar o Regulamento Eleitoral;

V – Deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

VI – Fixar contribuições em face dos associados e dos representados integrantes das categorias econômicas ~~representadas~~ englobadas pela atuação do Sindicato, nos termos do art. 1º deste Estatuto Social;

VII – Apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;

VIII – Autorizar a readmissão de associado;

IX – Declarar a perda do mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X – Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do Sindicato;

XI – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e

XII – Deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal bem como sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço).

§ 2º Nas Assembleias Gerais de que tratam este artigo, o associado, em caso de impossibilidade de comparecimento, poderá outorgar procuração particular para outro associado, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, concedendo poderes específicos para o outorgado participar e votar em seu nome em relação às deliberações tomadas em Assembleia.

§ 3º Sem prejuízo do art. 12 deste Estatuto, nas Assembleias Gerais a que se referem os incisos V e VI, todos os representados terão direito de participação e voto, independente da sua condição de associado, respeitado o seguinte:

a) O representado, em caso de impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral, poderá outorgar procuração particular para outro representado, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, concedendo poderes específicos para o outorgado participar e votar em seu nome em relação às deliberações tomadas em Assembleia;

b) O mesmo representado poderá figurar como procurador de mais de um representado, tantos quantos lhe outorgarem procuração para tal fim; e

c) O quórum para instalação e aprovação da Assembleia será o mesmo disposto no art. 12 deste Estatuto Social, sem a limitação dos termos associado e associados, passando a prevalecer os termos representado e representados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria do Sindicato será composta de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes sendo administrada com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Educação e Eventos, Diretor de Legislação, Diretor de Marketing, Diretor de Integração Regional, Diretor de Negócios e Tecnologia.

§ 1º A Diretoria poderá escolher e nomear Assessores e Diretores Regionais para as cidades ou regiões que entender necessário.

§ 2º Os Diretores Regionais não terão direito a voto e sua nomeação, destituição ou substituição, constará da ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

§ 4º É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

§ 5º Os Assessores a serem nomeados pela Diretoria deverão ser associados do Sindicato há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e não precisarão pertencer à base territorial do Sindicato, prevista no § 1º do art. 1º deste Estatuto.

Art. 19. À Diretoria compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;

II - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

IV - Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

V - Organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

c) relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e

e) balanço financeiro e patrimonial;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e

VII - Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

§ 1º As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da maioria de seus membros.

§ 2º As peças de que cogitam os incisos IV e V, “d”, deste artigo deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 20. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 21. Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II - Assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria ;

III – Autorizar despesas, assinar os cheques e ordens de pagamento, para quitações via “on line”, juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, ou Vice-Presidente;

IV - Sugerir o nome das cidades ou regiões em que a entidade deva manter um Diretor Regional e apresentar o nome do escolhido para ocupar o cargo, para que a Diretoria aprove;

V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VI - Convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;

VII - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

VIII - Firmar contratos de prestação de serviços com o “referendum” da Diretoria.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, inclusive representando a entidade em eventos, quando necessário;

II – Na falta do Presidente, assinar com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo, em conjunto, os cheques e demais documentos de crédito da entidade, autorizar despesas e ordens de pagamento para quitações via “on line”.

III – Participar e representar a entidade nos encontros de relacionamento político.

Art. 23. Ao Diretor Administrativo compete:

I – Conferir e aprovar, assinando as atas das sessões de Diretoria;

II – Exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;

III - Manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

IV – Assinar com o Presidente, Vice Presidente ou Diretor Financeiro, em conjunto, os cheques e demais documentos de crédito da entidade.

V – Admitir os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o “referendum” da Diretoria;

VI - Demitir os empregados da entidade, quando houver a concordância da Diretoria ou então, por decisão desta;-

VII – Avaliar convênios e parcerias propostas ao Sindicato;

VIII – Responsabilizar-se pelo relacionamento com sindicatos e outras categorias;

IX – Participar das negociações coletivas de trabalho; e

X – Divulgar os dissídios coletivos que envolvam a categoria representada.

Art. 24. Ao Diretor Financeiro compete:

I - Ter sob seu controle e responsabilidade, os recursos financeiros do Sindicato;

II - Assinar, com o Presidente, Vice Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques e demais papéis de crédito da entidade;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos do departamento de Assessoria Financeira;

IV – Aprovar os relatórios financeiros e previsões do fluxo de caixa que serão apresentados à Diretoria em reunião mensal;

V – Aprovar as autorizações de compras e despesas, em conjunto com o Diretor de cada área, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; e

VII – Manter os recursos financeiros do Sindicato depositados em Banco designado pela Diretoria, sempre aplicando em carteira segura do próprio Banco, os valores excedentes.

Parágrafo Único. Será instituído um fundo fixo de caixa para expediente, com importância não superior a dois salários mínimos.

Art. 25. Ao Diretor de Educação e Eventos compete:

I - Coordenar a realização de cursos de formação na área profissional;

~~II – Coordenar o desenvolvimento da Certificação Digital da entidade;~~

~~III - Acompanhar os trabalhos do departamento de cursos e certificação digital; e~~

~~IV – Organizar estudos da sustentabilidade da entidade através de serviços;~~

~~III~~V - Organizar e coordenar eventos, como palestras, encontros, seminários e congressos das categorias profissionais representadas.

Art. 26. Ao Diretor de Marketing compete:

I - Estimular o desenvolvimento de comunicação do sindicato para com os seus associados;

II - Viabilizar a disponibilização de informativos impressos e de informações “on line” para os seus associados e coordenar o site do sindicato e o portal contábil SC;

~~III – Avaliar convênios e parcerias propostas à entidade;~~

~~III~~^{IV} - Acompanhar a qualidade dos serviços aos associados, através de pesquisas e avaliar necessidades dos associados, planejando novos serviços aos mesmos;

~~IV~~ – Organizar o calendário de eventos sociais da entidade;

~~V~~ – Empreender atividades de cunho social;

~~VI~~ – Sugerir e organizar os eventos promovidos pela entidade; e

~~VII~~ – Participar de eventos realizados por outras entidades parceiras, representando o Sesccon/SC.

Art. 27. Ao Diretor de Legislação compete:

I - Acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias representadas em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

II - Coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse da categoria representada;

III – Acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista;

IV - Coordenar a Assessoria Tributária e Jurídica do Sindicato, e

V – Divulgar aos associados, através da entidade, as principais alterações da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.;

~~VI – Responsabilizar-se pelo relacionamento com sindicatos e outras categorias;~~

~~VII – Participar das negociações coletivas de trabalho;~~

~~VIII – Divulgar os dissídios coletivos que envolvam a categoria representada.~~

Art. 28. Ao Diretor de Integração Regional compete:

I - Estimular os Diretores Regionais na busca de mais empresas associadas;

II - Auxiliar na instalação dos escritórios regionais;

III - Acompanhar o desenvolvimento e funcionamento dos escritórios regionais; e

IV – Sugerir melhorias e alterações necessárias, levando-as para a aprovação da Diretoria.

V – Zelar para o bom relacionamento com os associados da entidade.

Art. 29. Ao Diretor de Negócios e Tecnologia compete:

- I – Estimular o desenvolvimento tecnológico do sindicato e para com os seus Associados;
- II – Participar de eventos que buscam inovações para a entidade;
- III – Levar as ideias e novos projetos para aprovação da diretoria;~~-e~~
- IV – Auxiliar e acompanhar a implantação de novas tecnologias e sistemas de melhorias;~~;-~~
- V – Coordenar o desenvolvimento da Certificação Digital do Sindicato; e
- VI – Organizar estudos de sustentabilidade do Sindicato através de serviços.

Art. 30. Ao Diretor Regional compete:

- I – Representar a entidade na região de sua atuação;
- I – Coordenar e encaminhar reivindicações dos associados, para conhecimento e soluções da Diretoria; e
- III – Coordenar a organização de cursos, palestras e outros eventos em sua região, em conjunto com a entidade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 4 (quatro) anos ~~trienalmente~~ pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto Social, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- III – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.
- IV - Reunir-se, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato.

Parágrafo Único. O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto pelos ex-presidentes da entidade e do Presidente em exercício.

Art. 34. Ao Conselho Consultivo compete:

I - Opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e

II – Reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 35. O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FENACON por dois delegados efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Único. O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados representantes efetivo, sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Art. 36. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, na forma do artigo 43 e parágrafo;

IV – Transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e

V – Deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

§ 1º A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 37. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 39.

CAPÍTULO X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício obedecida a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 39. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 40. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 41. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único. As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 42. Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 43. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 39 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 44. Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- II - As contribuições dos associados;
- III - As doações e os legados;
- IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V - Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
- VI - As multas e outras rendas eventuais;
- VII – As rendas de prestações de serviços.

§ 1º Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado à FENACON e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º O sindicato destinará 15% (quinze por cento) do total recolhido a título de contribuição assistencial para à FENACON.

§ 3º Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da contribuição associativa arrecadada para a FENACON.

§ 4º O valor da contribuição associativa só poderá sofrer alteração por decisão da Assembleia Geral.

Art. 45. A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 46. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com a presença de no mínimo 30% dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Único. Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por, no mínimo, duas empresas especializadas.

Art. 47. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 48. O sindicato durará por tempo indeterminado.

§ 1º No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

§ 2º A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Não poderão ser admitidos no sindicato como empregados: cônjuges e parentes consangüíneos até o segundo grau de diretor, integrante do Conselho Fiscal, ou delegado representante do próprio sindicato ou da FENACON; bem como de representante do sindicato junto a quaisquer órgãos.

Art. 50. A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que componha a base territorial ~~da entidade do Sindicato, cuja área de atuação está prevista no art. 1º, § 1º, deste Estatuto Social.~~

Parágrafo Único. As empresas representadas deverão ter suas sedes e/ou filiais localizadas em um dos municípios indicados no § 1º do art. 1º deste Estatuto, de forma a estarem abrangidas pela base territorial do Sindicato.

Art. 51. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 52. A desfiliação da FENACON será decidida pela Assembleia Geral, presentes, no mínimo, ~~2/3 (dois terços)~~ a maioria simples dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 53. O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especificamente convocada, na forma do art. 17, § 1º, deste Estatuto Social, ~~por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais em primeira convocação; e com 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, presentes em segunda convocação.~~

Parágrafo Único. A proposta de alteração do Estatuto Social será disponibilizada aos associados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Art. 54. Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado aplicável à localidade da sede social.

Art. 554. Os fundadores do Sindicato, na condição de pessoas estabelecidas com empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas, são os seguintes: Organização Contábil Alcicar Ltda. representada por Carlos Kinas Sobrinho, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Assessoria, Contaábilidade e Consultoria Ltda. representada por Alfredo Miranda Coutinho, brasileiro, casado, advogado, residente em Joinville; Policonta Serviços Contábeis Ltda. representada por Ari Lemke, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Curt e Todeschini Ltda. representada por Curt Fritz, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Raul Schroeder, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Contabil Razão Ltda. representada por Reneu Jacob Lerner, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joaçaba; Escritório Contábil Marcon Ltda. representado por Adelino Gentil Marcon, brasileiro, casado, contabilista, residente em Chapecó; Escritório Contábil Ramella representado por Nilson Ramella, brasileiro, casado, contabilista, residente em Herval D'Oeste; Dopheide Contabilidade Ltda. representada por Armin Djalma Dopheide, brasileiro, casado, contabilista, residente em Blumenau; Continental Contabilidade Ltda. representada por Sergio Paulo Westphal, brasileiro, casado, contabilista, residente em Blumenau; Esperandio Zagonel, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joaçaba; Contatec Contab. Técnica Ltda. representada por Valdemar Vieceli, brasileiro, casado, contabilista, residente em Xanxere; Contabilidade Orceli Ltda representada por Osvaldo José Pereira, brasileiro, casado, contabilista, residente em Balneário Camboriú; Escritório Seara Ltda. representado por Altivo Jacob Consalter, brasileiro, casado, contabilista, residente em Seara; Assessorplan Ass. Org. e Plan. Empres. S/C Ltda. representada por Walter Fioravante Zandonai, brasileiro, casado, contabilista, residente em Chapecó; Socin Soc. Contábil Indaial Ltda. representada por Ingo Kannenberg, brasileiro, casado, contabilista, residente em Indaial; Joel de Souza Melo, brasileiro, casado, contabilista, residente em São Joaquim; Marlian Empreendimentos e Serviços Ltda. representada por Aldo Salai, brasileiro, casado, contabilista, residente em Jaraguá do Sul; Antonio José Schmitz, brasileiro, casado, contabilista, residente em Caçador; Orcatêa Escritório Ltda. representada por Hilário Zancanaro, brasileiro, casado, contabilista, residente em Campos Novos; Orgatel Org. Adm. Tec. Contab. Ltda. representada por Francisco Teófilo Faraco, brasileiro, casado, contabilista, residente em Criciúma; Valle Comercial e Contábil Ltda. representada por Valfrisio Lehnkuhl, brasileiro, casado, contabilista, residente em Florianópolis; Escritório Tec. Contábil Heinig Ltda. representado por Jorge Luiz Zimmermann, brasileiro, casado, contabilista, residente em Brusque; Valmir Omarques Nunes, brasileiro, casado, contabilista, residente em Bom Retiro; Organização Contábil Schick Ltda. representada por Afonso Schick, brasileiro, casado, contabilista, residente em Canoinhas; Organizações Contábeis e Serviços Odnil Ltda. representada por Odílio Henrique Regert, brasileiro, casado, contabilista, residente em São Miguel do Oeste; Ocil Organizações Contábeis Itajaí Ltda. representada por Rudolfo Below, brasileiro, casado, contabilista, residente em Itajaí; Sociedade Técnica Contábil Mazzolli representado por Adolfo Holz, brasileiro, casado,

contabilista, residente em Joinville; Contemplac Contabilidade Ltda. representada por Elias José de Sales, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Unicont Escrit. de Serv. Contábeis SC representada por Ademar Prusse, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Nerian José Cardoso, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Adolar Schroeder, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Azienda Contabilidade representada por Francisco Mair Cardoso, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Oeste Contábil Ltda. representada por Valdir Brazzi, brasileiro, casado, contabilista, residente em Coronel Freitas; Antenor Joaquim, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Ormaco Organiz. Manchester de Contabilidade Ltda. representada por Neivaldo Reinert, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Escritório Juridiccontábil Ltda. representado por Diomar D. Serpa Frares, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joaçaba.

~~Art. 55. A Diretoria do Sindicato, empossada em 01 de maio de 2010, com mandato de 03 (três) anos, prorrogado para mais 01 (um) ano em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 30 de novembro de 2012, é a seguinte: Presidente: Elias Nicoletti Barth, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Vice-Presidente: Eugenio Vicenzi, brasileiro, casado, contabilista, residente em Rio de Sul; Diretora Administrativa: Rosemeri Aparecida Valcanaia Raulino Ferreira, brasileira, casada, contabilista, residente em Joinville; Diretor Financeiro: Vilson Wegener, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Diretor de Eventos: Gustavo Luiz Santana, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville; Diretor de Marketing: Cleomir Haroldo Portes, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, residente em Balneário Camboriú; Diretor de Legislação: Adilson Bächtold, brasileiro, casado, contabilista, residente em Joinville.~~

Joinville/SC, de novembro de 2017.

Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Advogado OAB/SC 1928

~~Elias Nicoletti Barth~~ Eugenio Vicenzi
Presidente